



GDF

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

SE



Homologado em 10 de março de 2009. DODF Nº 37, quinta-feira, 12 de março de 2009 PÁGINA 7  
PORTARIA Nº 137, DE 07 DE ABRIL DE 2009. DODF Nº 68, quarta-feira, 8 de abril de 2009. PÁGINA 8

Parecer nº 43/2009-CEDF

Processo nº 410.003906/2007

Interessado: **Centro Educacional Bandeirantes – CEBAN**

- Credencia, por delegação de competência, a partir da presente data até 31/12/2013, o Centro Educacional Bandeirantes, mantido pela Dynabyte Informática Ltda.
- Aprova a Proposta Pedagógica e o Projeto Pedagógico, que incluem as matrizes curriculares.
- Autoriza a oferta da educação de jovens e adultos, por meio da modalidade a distância, nos níveis fundamental (séries/anos finais) e médio.

**HISTÓRICO** – O Centro Educacional Bandeirantes – CEBAN, mantido pela Dynabyte Informática Ltda, ambos situados na Avenida Central, Lote 1020, Loja 02, Núcleo Bandeirante, Distrito Federal, protocolou requerimento em 06/07/2007, solicitando o credenciamento para que o CEBAN se torne uma instituição educacional e autorização para oferta da Educação de Jovens e Adultos, com uso de modalidade de ensino a distância, em nível fundamental, séries/anos finais e em nível médio e para os cursos técnicos em Construção Predial e Técnico em Secretariado Escolar. Em novo requerimento, acostado às folhas 156, a instituição educacional modifica o pleito inicial desistindo do pedido para a oferta dos cursos de educação profissional, anteriormente citados.

Às folhas 143, 144 e 163, datadas de 25/10/2007, 30/10/2007 e 13/12/2007, respectivamente, constam atas de atendimento/orientações da SUBIP/SE, solicitando que a presente instituição atenda às exigências constantes na legislação vigente alusivas ao atendimento do presente pleito.

Em 05/08/2008, o presente processo foi enviado a este Relator para apreciação, que decidiu, em 26/08/2007, diligenciá-lo, conforme descrição abaixo constante à folha 327:

*Baixa-se o presente processo em diligência para que a SEDF realize inspeção escolar no Centro Educacional Bandeirantes nos termos dos Artigos 79 e 85 da Resolução nº 1/2005-CEDF e analise os documentos organizacionais, sobre os quais se faz as observações abaixo:*

Em 12/02/2009, o presente processo retorna a este Relator para nova apreciação.

**ANÁLISE** – Em relação à diligência em que se solicita à SEDF a inspeção escolar, observa-se que a mesma foi realizada em 23/9/2008, conforme termos acostados às folhas 333 e 334, cujo teor não apresenta restrições à oferta, pelo CEBAN, da educação de jovens e adultos, na modalidade de ensino a distância.

Em relação à análise dos documentos organizacionais visando verificar se os mesmos contemplam as diligências constantes das folhas 327 e 328 do presente



processo, a SEDF informa, à folha 432, em relatório conclusivo, que foram entregues novas versões dos referidos documentos, nos quais se constata o cumprimento de todas as diligências indicadas por este Relator e conclui que *o presente processo está instruído conforme legislação vigente.*

De fato, diante da contemplação do artigo 79 e do Capítulo VI, do Título II da Resolução nº 1/2005-CEDF, não se verifica impedimento ao atendimento do presente pleito.

À folha 162, consta laudo de vistoria, realizado por engenheiro da Secretaria de Educação, que emitiu parecer favorável para o atendimento, nas instalações físicas do CEBAN, das etapas de ensino propostas. Da mesma forma, das folhas 201 a 208, consta parecer técnico de profissional especializado em EaD.

Das folhas 368 a 398, está acostada a Proposta Pedagógica da instituição educacional, em análise, que assim justifica o presente pleito:

Diante do alto índice de jovens e adultos que ainda não conseguiram concluir a escolaridade básica, é fundamental oferecer condições de acesso e oportunidades diversificadas de aprendizagem, reforçando a responsabilidade social das instituições públicas e privadas (...)

A instituição declara, à folha 381, que tem como missão *conquistar uma educação democrática e livre, oferecendo a Educação de Jovens e Adultos (...) com ensino de excelência, proporcionando condições para a formação de pessoas que se auto-realizem, sejam felizes e participem construtivamente da sociedade em prol da justiça social, convivência harmônica e respeito mútuo.*

Das folhas 399 a 427 consta o Projeto Pedagógico de educação a distância, em conformidade com o artigo 61 da Resolução nº 1/2005-CEDF.

No citado documento, à folha 415, a instituição faz alusão ao AVA – Ambiente Virtual de Acompanhamento, onde o aluno, por meio de senha, pode acessar o endereço eletrônico [www.ceban.com.br](http://www.ceban.com.br). O banco de questões da instituição educacional é constituído por mais de 15 mil questões para formulação de provas.

Além do suporte virtual, o CEBAN disponibiliza aos seus alunos material impresso, constituído por três volumes, que acompanham os dois volumes do presente processo.

As matrizes curriculares a serem operacionalizadas para a educação de jovens e adultos, nos níveis fundamental (séries/anos finais) e médio, integram o Projeto Pedagógico, às folhas 410 e 413, respectivamente.

**CONCLUSÃO** – Em face do exposto, o parecer é por:

- a) credenciar, por delegação de competência, para oferecer educação a distância, a partir da presente data até 31/12/2013, o Centro Educacional



**GDF**

**SE**

**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL**

3



Bandeirantes, mantido pela Dynabyte Informática Ltda, ambos situados na Avenida Central, Lote 1020, Loja 02, Núcleo Bandeirante, Distrito Federal;

- b) autorizar a oferta da educação de jovens e adultos, por meio de modalidade a distância, nos níveis fundamental (séries/anos finais) e médio;
- c) aprovar a Proposta Pedagógica e o Projeto Pedagógico, que incluem as matrizes curriculares, as quais se constituem nos anexos I e II deste parecer;

Sala “Helena Reis”, Brasília, 17 de fevereiro de 2009.

**NILTON ALVES FERREIRA**  
**Conselheiro-Relator**

Aprovado na CEB  
e em Plenário  
em 17/2/2009

**LUIZ OTÁVIO DA JUSTA NEVES**  
**Presidente do Conselho de Educação**  
**do Distrito Federal**



GDF

SE

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

4



Anexo I do Parecer nº 43/2009-CEDF

MATRIZ CURRICULAR

<b>Instituição Educacional:</b> CENTRO EDUCACIONAL BANDEIRANTES					
<b>Curso:</b> Educação de Jovens e Adultos em nível do ensino fundamental séries/anos finais com modalidade de Ensino a Distância.					
<b>Regime:</b> Modular					
<b>Carga Horária:</b> 1600 horas					
<b>BASE NACIONAL COMUM</b>	<b>COMPONENTES CURRICULARES</b>	<b>1º Semestre 5ª/6º</b>	<b>2º Semestre 6ª/7º</b>	<b>3º Semestre 7ª/8º</b>	<b>4º Semestre 8ª/9º</b>
	Língua Portuguesa	X	X	X	X
	Arte	X	X	X	X
	Ciências	X	X	X	X
	Matemática	X	X	X	X
	Geografia	X	X	X	X
	História	X	X	X	X
	Educação Física	X	X	X	X
<b>PARTE DIVERSIFICADA</b>	Língua Estrangeira - Inglês	X	X	X	X
<b>CARGA HORÁRIA SEMESTRAL</b>		<b>400</b>	<b>400</b>	<b>400</b>	<b>400</b>
<b>TOTAL</b>		<b>1600 horas</b>			
<b>OBSERVAÇÕES:</b>					
1 – Horário de Funcionamento: segunda a quinta nos turnos matutino e vespertino e aos sábados no turno matutino.					
2 – Os temas transversais são desenvolvidos de forma integrada a todos os conteúdos programáticos de todos os componentes curriculares:					
<ul style="list-style-type: none"><li>• A ética;</li><li>• A Pluralidade Cultural;</li><li>• O Meio Ambiente;</li><li>• A Saúde;</li><li>• A Orientação Sexual;</li><li>• O Trabalho e consumo;</li></ul>					
3 – Os conteúdos referentes aos Direitos das Crianças e dos Adolescentes, História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena e Música, exigências das Leis Federais nº 11.525, de 25/9/2007; nº 11.645, de 10/3/2008 e nº 11.769, de 19/8/2008, respectivamente, bem como, os conteúdos de Direito e Cidadania, exigência da Lei Distrital nº 3.940, de 2/1/2007, entre outros, estão previstos e integrados aos conteúdos programáticos dos componentes curriculares, conforme consta nas matrizes curriculares e na Proposta Pedagógica.					



## Anexo II do Parecer nº 43/2009-CEDF

## MATRIZ CURRICULAR

<b>Instituição Educacional:</b> CENTRO EDUCACIONAL BANDEIRANTES					
<b>Curso:</b> Educação de Jovens e Adultos em nível do ensino médio com modalidade de Ensino a Distância.					
<b>Regime:</b> Modular					
<b>Carga Horária:</b> 1200 horas					
ÁREA DE CONHECIMENTO		COMPONENTE CURRICULAR	MÓDULO I	MÓDULO II	MÓDULO III
BASE NACIONAL COMUM	Linguagens, Códigos e suas Tecnologias	Língua Portuguesa	X	X	X
		Educação Física	X	X	X
		Arte	X	X	X
	Ciências da Natureza, Matemática e suas Tecnologias	Matemática	X	X	X
		Física	X	X	X
		Química	X	X	X
		Biologia	X	X	X
	Ciências Humanas e suas Tecnologias	História	X	X	X
		Geografia	X	X	X
		Filosofia	X	X	X
		Sociologia	X	X	X
	PARTE DIVERSIFICADA		Língua Estrangeira - Inglês	X	X
CARGA HORÁRIA SEMESTRAL			400	400	400
TOTAL			1.200		
<b>OBSERVAÇÕES:</b>					
1 – Horário de funcionamento: segunda a quinta nos turnos matutino e vespertino e aos sábados no turno matutino.					
2 – Os conteúdos referentes aos Direitos das Crianças e dos Adolescentes, História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena e Música, exigências das Leis Federais nº 11.525, de 25/9/2007; nº 11.645, de 10/3/2008 e nº 11.769, de 19/8/2008, respectivamente, bem como, os conteúdos de Direito e Cidadania, exigência da Lei Distrital nº 3.940, de 2/1/2007, entre outros, estão previstos e integrados aos conteúdos programáticos dos componentes curriculares, conforme consta nas matrizes curriculares e na Proposta Pedagógica.					